

1002, de 21 de outubro de 1969, alterado pela Lei nº 8.236, de 20 de setembro de 1991. Processo nº E-08/0690/51162/2010.

AGREGA a sua respectiva QBMP do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, o Soldado Bombeiro Militar Q07/02 GLAUBER TRINDADE NEVES - RG 32.105, da DGAS, a contar de 10 de dezembro de 2010, data em que se esgotou o prazo previsto no art. 187 do Código Penal Militar para a consumação do crime de deserção, conforme Boletim da SUBSEDEC/CBMERJ nº 234, de 29 de dezembro de 2010, Nota DGP/4 - JD 152/2010, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que preceitua o inciso VII do art. 77 e art. 80 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, c/c o § 4º do art. 456 do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969, alterado pela Lei nº 8.236, de 20 de setembro de 1991. Processo nº E-08/0691/51162/2010. AGREGA a sua respectiva QBMP do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, o Cabo Bombeiro Militar Q02/02 ELISANGELO PEREIRA DE LIMA - RG 31.650, a contar de 01 de outubro de 2010, conforme fez público o Boletim da SUBSEDEC/CBMERJ nº 182 de 06 de outubro de 2010, de acordo com o que preceitua o inciso I e o § 1º do art. 76 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro, por estar exercendo função de natureza civil. Processo nº E-08/0689/51162/2010.

AGREGA a sua respectiva QBMP do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, o Terceiro Sargento Bombeiro Militar Q10/91 PAULO ADRIANO DE SOUZA MARIÇO - RG 16.064, a contar de 04 de outubro de 2010, conforme fez público o Boletim da SUBSEDEC/CBMERJ nº 182 de 06 de outubro de 2010, de acordo com o que preceitua o inciso I e o § 1º do art. 76 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro, por estar exercendo função de natureza civil. Processo nº E-08/0687/51162/2010.

AGREGA a sua respectiva QBMP do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, o Cabo Bombeiro Militar Q00/97 ALEXANDRE RACHID BRAGA - RG 21.871, a contar de 06 de dezembro de 2010, conforme fez público o Boletim da SUBSEDEC/CBMERJ nº 182, de 06 de dezembro de 2010, de acordo com o que preceitua o inciso I e o § 1º do art. 76 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro, por estar exercendo a função de natureza e/ou interesse de Bombeiro Militar. Processo nº E-08/0688/51162/2010.

AGREGA a sua respectiva QBMP do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, o Subtenente Bombeiro Militar Q06/AxE/80 MARCO ANTONIO DOS SANTOS - RG 05.964, a contar de 05 de julho de 2010, conforme fez público o Boletim da SUBSEDEC/CBMERJ nº 235, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o que determina o art. 77, inciso XIV da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro, por ter se candidatado a cargo eletivo. Processo nº E-08/0433/51162/2010.

REVERTE a sua respectiva QBMP, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, o Terceiro Sargento Bombeiro Militar Q00/91 CLAUDIR GOMES DA SILVA - RG 15.274, a contar de 14 de outubro de 2010, conforme fez público o Boletim da SUBSEDEC/CBMERJ nº 186, de 14 de outubro de 2010, de acordo com o que preceituam os arts 81 e 82 da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-08/0678/51162/2010.

REVERTE a sua respectiva QBMP, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, o Segundo Sargento Bombeiro Militar Q11/97 GUSTAVO DA SILVA NUNES - RG 22.467, a contar de 14 de outubro de 2010, conforme fez público o Boletim da SUBSEDEC/CBMERJ nº 186, de 14 de outubro de 2010, de acordo com o que preceituam os arts 81 e 82 da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-08/0679/51162/2010. REVERTE a sua respectiva QBMP, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, o Segundo Sargento Bombeiro Militar Q00/90 GERMANO MOISES NEVES MARTINS - RG 13.302, a contar de 14 de outubro de 2010, conforme fez público o Boletim da SUBSEDEC/CBMERJ nº 186, de 14 de outubro de 2010, de acordo com o que preceituam os arts 81 e 82 da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-08/0680/51162/2010. REVERTE a sua respectiva QBMP, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, o seguinte Subtenente Bombeiro Militar Q00/78 ADAO DE SOUZA NASCIMENTO - RG 04.526, a contar de 14 de outubro de 2010, conforme fez público o Boletim da SUBSEDEC/CBMERJ nº 186, de 14 de outubro de 2010, de acordo com o que preceituam os arts 81 e 82 da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-08/0681/51162/2010. REVERTE a sua respectiva QBMP, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, o Terceiro Sargento Bombeiro Militar Q02/95 JONEILSON DE ALMEIDA FERREIRA - RG 18.846, a contar de 14 de outubro de 2010, conforme fez público o Boletim da SUBSEDEC/CBMERJ nº 186, de 14 de outubro de 2010, de acordo com o que preceituam os arts 81 e 82 da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-08/0682/51162/2010. REVERTE a sua respectiva QBMP, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, o Terceiro Sargento Bombeiro Militar Q00/91 UEDSON DE SOUZA GOMES - RG 16.049, a contar de 14 de outubro de 2010, conforme fez público o Boletim da SUBSEDEC/CBMERJ nº 186, de 14 de outubro de 2010, de acordo com o que preceituam os arts 81 e 82 da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-08/0683/51162/2010.

REVERTE a sua respectiva QBMP, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, o Subtenente Bombeiro Militar Q09/78 OTTON DE SOUZA FILHO - RG 04.769, a contar de 14 de outubro de 2010, conforme fez público o Boletim da SUBSEDEC/CBMERJ nº 186, de 14 de outubro de 2010, de acordo com o que preceituam os arts 81 e 82 da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-08/0684/51162/2010.

REVERTE a sua respectiva QBMP, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, o Segundo Sargento Bombeiro Militar Q00/90 EDSON NEVES MARTINS - RG 13.303, a contar de 14 de outubro de 2010, conforme fez público o Boletim da SUBSEDEC/CBMERJ nº 186, de 14 de outubro de 2010, de acordo com o que preceituam os arts 81 e 82 da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-08/0685/51162/2010.

REVERTE a sua respectiva QBMP, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, o Segundo Sargento Bombeiro Militar Q10/90 VLADIMIR ZARINS DOS SANTOS COELHO - RG 12.807, a contar de 21 de julho de 2009, conforme fez público o Boletim da SUBSEDEC/CBMERJ nº 097, de 31 de maio de 2010, de acordo com o que preceituam os arts 81 e 82 da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-08/0686/51162/2010.

Id: 1082463

Secretaria de Estado de Educação

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 4669 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011

REGULAMENTA A BONIFICAÇÃO POR RESULTADO INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 42.793, DE 06 DE JANEIRO DE 2011 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a importância de se promover a melhoria no processo de ensino e aprendizagem do Sistema Educacional do Estado do Rio de Janeiro,

- a política de valorização e remuneração dos profissionais da educação, que visa, primordialmente, à melhoria da qualidade, equidade e eficiência do ensino prestado nas Unidades Escolares da Rede Estadual, e

- o disposto no Decreto nº 42.793, de 06 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentada, nos termos desta Resolução, a Bonificação por Resultados a ser paga aos servidores públicos efetivos da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC em exercício nas Regionais Pedagógicas, Regionais Administrativas, Regional Pedagógico-Administrativa (DIESP) e Unidades Escolares de Educação Básica de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Médio Integrado à Educação Técnica de Nível Médio e Educação de Jovens e Adultos presencial, decorrente do cumprimento de metas previamente estabelecidas.

§ 1º - Para as unidades escolares exclusivamente com turmas do Projeto Autonomia e as que estejam em processo de municipalização serão considerados os critérios da Educação de Jovens e Adultos presencial para efeito de avaliação e bonificação previstas nesta Resolução.

§ 2º - Os servidores a que se refere a Resolução SEEDUC nº 4.646, de 22 de novembro de 2010, serão considerados, para os fins desta Resolução, como os demais servidores efetivos lotados em Regional Pedagógica.

§ 3º - Os servidores públicos efetivos da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC em exercício em Unidades Escolares em processo de municipalização farão jus à Bonificação por Resultados, enquanto tais unidades permanecerem no CENSO Escolar como administração estadual, e desde que as referidas unidades participem do Sistema de Avaliação da Educação do Estado do Rio de Janeiro - SAERJ.

§4º - A Bonificação não será devida:

I - aos servidores cedidos à Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC;

II - aos servidores exclusivamente ocupantes de cargo em comissão;

III - aos professores da classe de Inspetor Escolar prevista no art. 20 da Lei nº 1614, de 24 de janeiro de 1990.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, será considerado:

I - O Indicador de Fluxo Escolar (IF) como medida sintética da promoção dos alunos em cada nível de ensino que considera a taxa de aprovação nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental - EF e do Ensino Médio - EM para cada escola, variando entre 0,00 (zero) e 1,00 (um).

II - O Indicador de Desempenho (ID) como índice medido a partir do agrupamento das notas obtidas pelos alunos no exame do Sistema de Avaliação da Educação do Estado do Rio de Janeiro - SAERJ, em quatro níveis de proficiência: baixo, intermediário, adequado e avançado.

III - O IDERJ como um índice de qualidade escolar que visa a fornecer um diagnóstico da escola, em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), calculado a partir da multiplicação do Indicador de Fluxo Escolar (IF) pelo Indicador de Desempenho (ID).

IV - O Indicador Geral do Estado do Imóvel - IGE como o índice formado pelo conjunto de notas obtidas nos itens do Instrumento Gerencial de Avaliação de Imóvel - IGAI elaborado pela Empresa de Obras Públicas - EMOP, a partir do qual as unidades escolares são classificadas nos seguintes níveis: péssimo, ruim, regular, bom e ótimo.

Art. 3º - Farão jus à Bonificação por Resultado o Diretor Geral, Diretor Adjunto, Coordenador Pedagógico, Professor Regente e demais servidores efetivos do quadro da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC lotados em Unidade Escolar a qual:

I - cumprir 100% (cem por cento) do currículo mínimo quando de sua regulamentação;

II - participar de todas as avaliações internas e externas;

III - efetuar o lançamento das notas do alunado na forma e prazo estabelecidos, observados os termos da Resolução SEEDUC nº 4.455, de 05 de maio de 2010;

IV - alcançar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de resultado de cada meta de IDERJ do Ensino Regular da Unidade Escolar; e

V - alcançar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de resultado de cada meta de ID da Educação de Jovens e Adultos presencial da Unidade Escolar.

§ 1º - Além dos requisitos estabelecidos no *caput*, somente perceberão a Bonificação os servidores que tiverem, pelo menos, 70% (setenta por cento) de frequência presencial no período de avaliação, que corresponde ao ano letivo.

§ 2º - Os servidores mencionados no *caput* deste artigo que estiverem em exercício em Unidade Escolar que possua oferta de anos iniciais e finais de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos presencial de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, para fazer jus à Bonificação, deverão:

I - cumprir os incisos I, II, III e IV previstos no *caput* deste artigo; e

II - alcançar, pelo menos, uma das metas de ID decorrente do inciso V previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4º - Farão jus à Bonificação por Resultado o Diretor e os demais servidores efetivos da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC lotados em Regional Pedagógica e Administrativa:

I - em cuja área de abrangência 90% (noventa por cento) das Unidades Escolares a ela vinculadas alcançarem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) da meta de IDERJ de cada Unidade Escolar de ensino regular;

II - em cuja área de abrangência 90% (noventa por cento) das Unidades Escolares a ela vinculadas alcançarem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da meta de ID para a Educação de Jovens e Adultos presencial de cada Unidade Escolar; e

III - que tiver 100% (cem por cento) das Unidades Escolares a ela vinculadas com cumprimento do currículo mínimo quando de sua regulamentação.

Parágrafo Único- Além dos requisitos estabelecidos no *caput*, somente perceberão a Bonificação os servidores que tiverem, pelo menos, 70% (setenta por cento) de frequência presencial no período de avaliação, que corresponde ao ano letivo.

Art. 5º - Para efeito de cálculo da Bonificação por Resultados serão considerados o Indicador de Desempenho (ID), o Indicador de Fluxo Escolar (IF) e o Indicador Geral do Estado do Imóvel (IGE), atribuindo-se pesos diferenciados de acordo com o cargo/função exercido, na forma dos anexos desta Resolução.

§ 1º - Para o Diretor Geral, Diretor Adjunto, Coordenador Pedagógico e demais servidores efetivos da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC em exercício em Unidades Escolares com oferta exclusiva de Ensino Regular ou Ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos presencial, a distribuição dos pesos para cada indicador está definida conforme Anexo I.

§ 2º - Para o Diretor Geral, Diretor Adjunto, Coordenador Pedagógico e demais servidores efetivos da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC em exercício em Unidades Escolares com a oferta exclusiva da modalidade de Educação de Jovens e Adultos presencial, a distribuição dos pesos para cada indicador está definida conforme Anexo II.

§ 3º - Para os Professores Regentes, a distribuição dos pesos para cada indicador está definida conforme Anexo III.

§ 4º - Para o Diretor e os demais servidores efetivos da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC lotados em Regional Pedagógica e Administrativa formada por Unidades Escolares com oferta exclusiva de Ensino Regular ou Ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos presencial, a distribuição dos pesos para cada indicador está definido conforme Anexo IV.

§ 5º - Para o Diretor e os demais servidores efetivos da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC lotados em Regional Pedagógica e Administrativa formada por Unidades Escolares com a oferta exclusiva da modalidade de Educação de Jovens e Adultos presencial, a distribuição dos pesos para cada indicador está definido conforme Anexo V.

§ 6º - Para Unidades Escolares que funcionam em prédios não pertencentes ao Estado ou sob a gestão de outro ente federativo, bem como aqueles considerados pela Superintendência de Infraestrutura como impossibilitados de avaliação pelo Indicador Geral do Estado do Imóvel (IGE), serão considerados como indicadores apenas o Indicador de Fluxo Escolar (IF) e o Indicador de Desempenho (ID), conforme Anexos I, II, IV e V.

Art. 6º - A Nota de Bonificação variará de 7 (sete) a 13 (treze), de acordo com o percentual da meta alcançada de cada indicador, conforme Anexo VI.

§ 1º - Caso o percentual de alcance da meta para um determinado indicador supere o valor máximo definido, será computada a nota 13 (treze).

§ 2º - Caso o percentual de alcance da meta fique abaixo do valor mínimo definido, nenhum valor de nota será atribuído a este indicador.

Art. 7º - As metas para cada Unidade Escolar e Regional para os anos de 2011, 2012 e 2013 serão as definidas nos Anexos VII, VIII e IX.

§ 1º - Para as novas unidades escolares criadas, bem como nas situações de novas autorizações de cursos ou modalidades, as metas serão as definidas no Anexo X.

§ 2º - A meta de infraestrutura para cada Regional Pedagógica e Administrativa corresponde ao cumprimento de 90% (noventa por cento) das metas de IGE das Unidades Escolares a ela vinculadas.

§ 3º - As metas para os anos de 2012 e 2013 poderão sofrer ajustes de acordo com os resultados obtidos no ano anterior.

Art. 8º - O valor da Bonificação variará de acordo com a função do servidor e o percentual de atingimento das metas estabelecidas, sendo calculado sobre o vencimento-base do servidor, conforme Anexo XI desta Resolução.

§ 1º - O pagamento da Bonificação será proporcional à carga horária do servidor alocado na unidade que atingir a meta.

§ 2º - O pagamento da Bonificação será em parcela única, no ano subsequente ao da avaliação.

Art. 9º - Compete à Subsecretaria de Gestão da Rede e de Ensino o acompanhamento e divulgação dos Indicadores de Desempenho (ID) e Fluxo Escolar (IF), bem como do Índice de Desenvolvimento Escolar do Estado do Rio de Janeiro (IDERJ).

Art. 10 - Compete à Subsecretaria de Gestão de Recursos e Infraestrutura o acompanhamento e divulgação do Indicador Geral do Estado do Imóvel - IGE.

Art. 11 - Compete à Subsecretaria de Gestão de Pessoas a certificação do cumprimento das metas e adoção de providências para o pagamento da Bonificação.

Art. 12 - Será divulgada, por meio de Nota Técnica a ser disponibilizada no sítio eletrônico desta Secretaria, a descrição matemática da composição dos indicadores mencionados nesta Resolução.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2011

WILSON RISOLIA RODRIGUES
Secretário de Estado de Educação

Id: 1083407

Anexo I

Função	Unidades Escolares com IGE			Unidades Escolares sem IGE	
	Indicador de Desempenho	Indicador de Fluxo Escolar	Indicador Geral do Estado do imóvel (IGE)	Indicador de Desempenho	Indicador de Fluxo Escolar
Unidades Escolares com Ensino Regular ou Ensino Regular e EJA presencial					
Diretor Geral	60%	30%	10%	65%	35%
Diretor Adjunto	60%	30%	10%	65%	35%
Coordenador Pedagógico	70%	30%	-	70%	30%
Demais Servidores efetivos lotados em Unidade Escolar	60%	30%	10%	65%	35%

Anexo II

	Função	Unidades Escolares com IGE			Unidades Escolares sem IGE	
		Indicador de Desempenho	Indicador de Fluxo Escolar	Indicador Geral do Estado do Imóvel (IGE)	Indicador de Desempenho	Indicador de Fluxo Escolar
Unidades Escolares somente de EJA presencial	Diretor Geral	80%	-	20%	100%	-
	Diretor Adjunto	80%	-	20%	100%	-
	Coordenador Pedagógico	100%	-	-	100%	-
	Demais Servidores efetivos lotados em Unidade Escolar	80%	-	20%	100%	-

Anexo III

Função	Professores regentes que atuem no Ensino Regular ou Ensino Regular e EJA presencial		Professores regentes que atuem somente na EJA presencial	
	Indicador de Desempenho	Indicador de Fluxo Escolar	Indicador de Desempenho	Indicador de Fluxo Escolar
Professor Regente	70%	30%	100%	

Anexo IV

	Função	Regional com 1 ou mais Unidades Escolares com Indicador de Infraestrutura (IGE)			Regional com todas Unidades Escolares sem Indicador de Infraestrutura (IGE)	
		Indicador de Desempenho	Indicador de Fluxo Escolar	Indicador Geral do Estado do Imóvel(IGE)	Indicador de Desempenho	Indicador de Fluxo Escolar
Regionais formadas por Unidades Escolares que tenham Ensino Regular ou Ensino Regular e EJA presencial	Diretor da Regional Pedagógica	60%	30%	10%	65%	35%
	Demais Servidores lotados em Regional Pedagógica	60%	30%	10%	65%	35%
	Diretor da Regional Administrativa	30%	10%	60%	60%	40%
	Demais Servidores lotados em Regional Administrativa	30%	10%	60%	60%	40%

Anexo V

	Função	Regional com 1 ou mais Unidades Escolares com Indicador de Infraestrutura (IGE)			Regional com todas Unidades Escolares sem Indicador de Infraestrutura (IGE)	
		Indicador de Desempenho	Indicador de Fluxo Escolar	Indicador Geral do Estado do Imóvel(IGE)	Indicador de Desempenho	Indicador de Fluxo Escolar
Regionais formadas por Unidades Escolares que tenham somente EJA presencial	Diretor da Regional Pedagógica	80%	-	20%	100%	-
	Demais Servidores lotados em Regional Pedagógica	80%	-	20%	100%	-
	Diretor da Regional Administrativa	40%	-	60%	100%	-
	Demais Servidores lotados em Regional Administrativa	40%	-	60%	100%	-
	Diretor da Regional Pedagógico-Administrativa	-	-	-	100%	-

Anexo VI

	INDICADOR	NOTA											
		7	8	9	10	11	12	13					
ENSINO REGULAR	Desempenho (ID)	95%											
	Fluxo Escolar (IF)	95%											
	Infraestrutura (IGE)	95%											
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Desempenho (ID)	80%											
	Infraestrutura (IGE)	95%											

Anexo VII

CENSO	ENSINO REGULAR																								EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRESENCIAL									
	ENSINO FUNDAMENTAL I									ENSINO FUNDAMENTAL II									ENSINO MÉDIO						ENSINO FUNDAMENTAL II			ENSINO MÉDIO						
	IDERJ			INDICADOR DE DESEMPENHO			INDICADOR DE FLUXO ESCOLAR			IDERJ			INDICADOR DE DESEMPENHO			INDICADOR DE FLUXO ESCOLAR			IDERJ			INDICADOR DE DESEMPENHO			INDICADOR DE FLUXO ESCOLAR			INDICADOR DE DESEMPENHO			INDICADOR DE DESEMPENHO			
	2011	2012	2013	2011	2012	2013	2011	2012	2013	2011	2012	2013	2011	2012	2013	2011	2012	2013	2011	2012	2013	2011	2012	2013	2011	2012	2013	2011	2012	2013	2011	2012	2013	
33037027	4,1	5,0	6,0	4,3	5,2	6,2	0,95	0,96	0,97	1,9	2,6	3,3	4,1	5,1	5,9	0,46	0,51	0,56	1,6	2,2	2,8	2,4	3,2	3,9	0,66	0,68	0,71	-	-	-	-	-	-	
33125449	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,1	1,7	2,4	1,8	2,6	3,5	0,62	0,65	0,68	-	-	-	-	-	-	
33036691	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,3	2,9	3,6	2,9	3,5	4,3	0,80	0,82	0,84	3,0	3,5	4,0	3,8	4,3	4,9	0,79	0,81	0,82	-	-	-	-	-	-	
33036640	2,6	3,7	4,9	3,7	4,9	6,1	0,70	0,75	0,80	2,1	2,7	3,5	3,1	3,8	4,7	0,68	0,71	0,74	1,3	2,0	2,6	2,0	3,0	3,7	0,64	0,67	0,70	-	-	-	-	-	-	
33036713	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,7	3,3	4,0	3,9	4,6	5,3	0,70	0,72	0,75	3,4	3,9	4,3	4,1	4,7	5,1	0,82	0,83	0,85	-	-	-	-	-	-	
33037230	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,3	2,9	3,6	3,3	4,0	4,7	0,70	0,73	0,76	3,2	3,7	4,2	4,3	4,9	5,4	0,74	0,76	0,78	-	-	-	-	-	-	
33036594	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,2	2,8	3,6	3,8	4,5	5,5	0,58	0,62	0,66	1,8	2,4	3,0	3,0	3,8	4,5	0,60	0,63	0,66	-	-	-	-	-	-	
33135860	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,3	2,0	2,6	1,5	2,3	3,0	0,85	0,87	0,88	-	-	-	-	-	-		
33037337	6,1	6,7	7,3	6,9	7,4	7,9	0,88	0,90	0,92	3,5	4,0	4,6	4,4	4,9	5,5	0,79	0,81	0,83	2,8	3,3	3,8	3,6	4,2	4,7	0,77	0,79	0,81	-	-	-	-	-	-	
33139830	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
33036632	4,1	5,0	6,0	4,8	5,7	6,7	0,85	0,88	0,90	1,8	2,5	3,2	3,2	4,2	5,0	0,56	0,60	0,64	1,3	2,0	2,6	2,1	3,1	3,9	0,61	0,64	0,67	-	-	-	-	-	-	
33098077	3,1	4,2	5,3	4,1	5,3	6,4	0,75	0,79	0,83	2,5	3,1	3,8	3,9	4,6	5,4	0,64	0,67	0,70	1,3	1,9	2,6	2,1	3,0	3,9	0,62	0,64	0,67	-	-	-	-	-	-	
33098085	3,9	4,9	5,8	4,9	5,9	6,7	0,79	0,83	0,86	1,5	2,2	2,9	2,7	3,7	4,6	0,55	0,59	0,63	1,5	2,1	2,7	2,9	3,8	4,6	0,51	0,55	0,59	1,9	2,6	3,2	-	-	-	
33098018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
33046174	2,2	3,5	4,7	4,9	6,5	7,5	0,45	0,54	0,63	2,4	3,0	3,7	3,5	4,2	5,0	0,69	0,72	0,75	2,2	2,8	3,4	2,8	3,5	4,2	0,78	0,80	0,81	-	-	-	1,0	1,4	1,9	
33045844	3,7	4,7	5,7	4,5	5,5	6,5	0,81	0,85	0,88	1,8	2,5	3,2	2,4	3,2	4,0	0,76	0,78	0,80	1,4	2,0	2,6	1,9	2,7	3,4	0,72	0,74	0,76	-	-	-	-	-	-	
33037965	5,1	5,9	6,7	5,6	6,4	7,1	0,91	0,92	0,94	3,5	4,0	4,6	4,3	4,8	5,4	0,81	0,83	0,85	2,3	2,9	3,4	3,2	3,9	4,4	0,73	0,75	0,77	-	-	-	-	-	-	
33037523	4,5	5,4	6,3	4,9	5,7	6,6	0,92	0,94	0,95	2,5	3,1	3,8	3,8	4,5	5,3	0,66	0,69	0,72	2,3	2,8	3,4	3,6	4,2	4,9	0,64	0,67	0,70	-	-	-	2,2	2,6	3,0	
33037515	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,2	3,7	4,4	3,9	4,4	5,1	0,83	0,84	0,86	2,4	3,0	3,5	3,3	4,1	4,6	0,72	0,74	0,76	-	-	-	-	-	-	
33135738	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
33135720	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
33027820	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,4	2,0	2,6	2,6	3,5	4,3	0,54	0,57	0,61	-	-	-	1,4	1,8	2,3		
33027137	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,6	3,2	3,9	3,9	4,6	5,4	0,66	0,69	0,72	1,0	1,7	2,3	1,4	2,4	3,1	0,69	0,72	0,74	1,3	1,9	2,6	-	-	-	
33027102	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,8	3,3	4,0	4,3	4,9	5,6	0,65	0,68	0,71	1,4	2,0	2,7	4,0	5,0	6,0	0,35	0,40	0,45	-	-	-	0,9	1,3	1,9	
33027080	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
33027323	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,0	2,7	3,4	3,5	4,4	5,2	0,57	0,61	0,65	1,8	2,4	3,0	3,0	3,8	4,5	0,60	0,63	0,66	-	-	-	-	-	-	
33027439	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,4	3,0	3,7	3,5	4,2	5,0	0,69	0,72	0,75	1,7	2,3	2,9	2,6	3,5	4,2	0,63	0,66	0,69	3,1	3,6	4,1	1,4	1,8	2,3	
33027315	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,5	3,1	3,8	4,0	4,6	5,4	0,63	0,67	0,70	2,0	2,5	3,1	3,4	4,0	4,8	0,59	0,62	0,65	2,4	3,0	3,6	1,2	1,6	2,1	
33027447	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,7	3,2	3,9	3,3	3,9	4,6	0,81	0,83	0,85	1,4	2,0	2,6	2,3	3,1	3,9	0,61	0,64	0,67	2,5	3,1	3,7	-	-	-	
33027293	3,4	4,5	5,5	4,9	6,0	6,9	0,70	0,75	0,80	2,4	3,0	3,7	3,5	4,2	5,0	0,69	0,72	0,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,9	3,4	4,0	1,3	1,7	2,2	
33027307	3,3	4,3	5,4	4,5	5,5	6,6	0,74	0,78	0,82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,8	2,5	3,1	1,1	1,5	2	
33093709	3,8	4,8	5,8	5,1	6,2	7,1	0,74	0,78	0,82	2,6	3,2	3,9	4,0	4,7	5,5	0,65	0,68	0,71	1,7	2,3	2,9	2,6	3,5	4,2	0,63	0,66	0,69	2,2	2,8	3,4	1,9	2,2	2,7	
33093687	2,9	4,1	5,2	4,2	5,5	6,6	0,69	0,74	0,79	2,4	3,0	3,7	3,5	4,2	5,0	0,69	0,72	0,75	1,7	2,3	2,9	2,6	3,5	4,2	0,63	0,66	0,69	2,0	2,6	3,3	-	-	-	
33027285	2,8	3,9	5,1	3,9	5,1	6,3	0,72	0,77	0,81	2,0	2,7	3,4	3,8	4,8	5,6	0,52	0,56	0,61	2,0	2,6	3,2	3,1	3,9	4,6	0,64	0,67	0,70	2,2	2,8	3,4	1,3	1,7	2,2	
33027420	3,9	4,8	5,8	4,3	5,2	6,2	0,91	0,93	0,94	3,0	3,6	4,2	4,0	4,6	5,3	0,75	0,78	0,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
33027455	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,7	2,3	2,9	2,6	3,5	4,2	0,63	0,66	0,69	-	-	-	-	-	-		
33028125	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,3	2,9	3,6	3,2	3,9	4,7	0,71	0,74	0,77	1,8	2,4	3,0	2,6												

33028095	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,4	3,0	3,7	3,5	4,2	5,0	0,69	0,72	0,75	1,7	2,3	2,9	2,6	3,5	4,2	0,63	0,66	0,69	2,4	3,0	3,6	1,5	1,9	2,4	
33028192	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,7	3,3	4,0	3,8	4,5	5,3	0,71	0,73	0,76	1,7	2,3	2,9	2,6	3,5	4,2	0,63	0,66	0,69	1,8	2,5	3,1	-	-	-	
33028206	3,0	4,1	5,2	5,2	6,3	7,2	0,58	0,65	0,72	3,3	3,8	4,4	4,3	4,9	5,5	0,76	0,78	0,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
33026734	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,2	3,7	4,3	4,3	4,9	5,4	0,74	0,76	0,79	2,2	2,8	3,3	2,5	3,2	3,7	0,87	0,88	0,89	-	-	-	1,3	1,7	2,2	
33026432	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,4	3,9	4,5	4,0	4,6	5,2	0,84	0,85	0,87	2,6	3,1	3,6	3,6	4,1	4,7	0,73	0,75	0,77	-	-	-	-	-	-	
33026904	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,5	3,1	3,8	3,7	4,4	5,1	0,68	0,71	0,74	2,5	3,0	3,6	3,5	4,1	4,7	0,72	0,74	0,76	-	-	-	-	-	-	
33026726	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
33026440	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,3	2,9	3,6	3,8	4,6	5,4	0,60	0,63	0,67	1,7	2,3	2,9	2,6	3,5	4,2	0,63	0,66	0,69	-	-	-	1,5	1,9	2,4	
33026408	4,9	5,7	6,5	5,1	5,8	6,6	0,97	0,98	0,98	2,5	3,1	3,8	3,8	4,5	5,3	0,65	0,69	0,72	1,9	2,5	3,1	2,7	3,4	4,1	0,70	0,73	0,75	-	-	-	-	-	-	-		
33026386	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,2	3,8	4,4	4,2	4,8	5,4	0,77	0,79	0,81	1,6	2,2	2,8	2,4	3,2	3,9	0,67	0,69	0,72	2,8	3,3	3,9	2,2	2,6	3,0	
33026874	3,2	4,2	5,3	4,0	5,0	6,1	0,81	0,84	0,87	2,3	2,9	3,6	3,9	4,6	5,4	0,59	0,63	0,67	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,3	2,9	3,5	-	-	-	
33026394	2,7	3,9	5,0	3,6	5,0	6,1	0,74	0,78	0,82	3,0	3,5	4,2	3,8	4,4	5,1	0,78	0,80	0,82	1,7	2,3	2,9	2,6	3,5	4,2	0,63	0,66	0,69	2,4	3,0	3,6	-	-	-	-		
33028605	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,2	3,7	4,3	3,8	4,3	4,9	0,84	0,86	0,87	2,2	2,7	3,3	2,9	3,4	4,1	0,77	0,79	0,81	-	-	-	-	-	-	
33028583	3,7	4,7	5,7	4,9	5,9	6,9	0,75	0,79	0,83	2,4	3,0	3,7	3,7	4,4	5,2	0,65	0,68	0,71	1,7	2,3	2,9	2,1	2,8	3,5	0,81	0,83	0,84	2,8	3,3	3,9	1,5	1,9	2,4			
33053952	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,9	3,5	4,1	3,7	4,3	4,9	0,79	0,81	0,83	2,2	2,8	3,3	3,1	3,8	4,4	0,70	0,73	0,75	1,6	2,3	2,9	-	-	-	
33054177	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,7	4,2	4,8	4,6	5,1	5,6	0,81	0,83	0,85	1,9	2,5	3,1	2,5	3,2	3,9	0,77	0,78	0,80	2,4	3,0	3,6	-	-	-	
33053910	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,3	3,8	4,4	4,0	4,5	5,1	0,83	0,84	0,86	2,7	3,2	3,8	3,3	3,9	4,5	0,82	0,83	0,84	2,2	2,8	3,4	1,3	1,7	2,2	
33054215	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,8	3,3	4,0	4,1	4,6	5,4	0,68	0,71	0,74	1,7	2,3	2,9	2,6	3,5	4,2	0,63	0,66	0,69	-	-	-	-	-	-	
33054339	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,2	3,7	4,3	3,7	4,3	4,9	0,86	0,87	0,88	2,2	2,7	3,3	3,1	3,7	4,4	0,71	0,73	0,75	1,9	2,6	3,2	-	-	-	
33102414	3,7	4,7	5,7	4,5	5,5	6,5	0,81	0,85	0,88	2,9	3,5	4,1	3,9	4,5	5,1	0,75	0,78	0,80	2,2	2,7	3,3	2,8	3,3	4,0	0,79	0,81	0,82	-	-	-	-	-	-	-		
33096929	3,1	4,2	5,3	4,7	5,8	6,9	0,66	0,72	0,77	2,5	3,1	3,8	4,0	4,6	5,4	0,63	0,67	0,70	2,3	2,9	3,4	3,0	3,7	4,2	0,77	0,79	0,81	-	-	-	1,3	1,7	2,2			
33054223	4,3	5,2	6,1	4,6	5,5	6,4	0,94	0,95	0,96	2,4	3,0	3,7	3,5	4,2	5,0	0,69	0,72	0,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
33054185	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,2	3,7	4,3	4,4	4,9	5,5	0,73	0,76	0,78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
33053995	3,3	4,4	5,4	4,4	5,6	6,5	0,75	0,79	0,83	3,0	3,6	4,2	4,3	4,9	5,5	0,70	0,73	0,76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,3	1,7	2,2		
33029164	3,8	4,8	5,7	4,4	5,4	6,3	0,87	0,89	0,91	2,6	3,2	3,9	3,6	4,3	5,1	0,72	0,74	0,77	1,5	2,2	2,8	2,1	3,0	3,7	0,70	0,73	0,75	-	-	-	-	-	-	-		
33028958	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,5	3,1	3,8	3,7	4,4	5,2	0,67	0,70	0,73	1,9	2,5	3,1	2,5	3,2	3,9	0,75	0,77	0,79	-	-	-	-	-	-	
33028729	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,5	4,0	4,6	5,0	5,6	6,1	0,70	0,72	0,75	2,6	3,1	3,6	3,4	3,9	4,4	0,77	0,79	0,81	-	-	-	-	-	-	
33028974	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,6	3,2	3,9	4,3	4,9	5,7	0,61	0,65	0,68	1,9	2,5	3,1	2,5	3,2	3,9	0,77	0,78	0,80	2,3	2,9	3,5	-	-	-	
33104204	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,3	2,9	3,6	3,3	4,0	4,7	0,70	0,73	0,76	2,2	2,8	3,3	3,1	3,8	4,4	0,71	0,73	0,75	-	-	-	-	-	-	
33028702	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,2	2,9	3,6	2,9	3,7	4,5	0,75	0,78	0,80	1,1	1,8	2,4	1,7	2,6	3,4	0,65	0,68	0,70	1,6	2,3	2,9	1,4	1,8	2,3	
33016836	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,3	2,9	3,6	3,5	4,2	5,0	0,66	0,69	0,72	1,9	2,5	3,1	2,8	3,5	4,2	0,68	0,71	0,73	-	-	-	1,4	1,8	2,3	
33017000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,1	1,8	2,6	1,5	2,4	3,4	0,71	0,74	0,76	2,1	2,7	3,2	3,0	3,8	4,3	0,70	0,72	0,74	-	-	-	-	-	-	
33017646	5,5	6,2	6,9	5,6	6,3	7,0	0,99	0,99	0,99	3,0	3,6	4,2	3,8	4,4	5,0	0,80	0,82	0,84	1,9	2,5	3,1	2,3	2,9	3,6	0,84	0,85	0,86	-	-	-	1,3	1,7	2,2			
33017522	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,0	3,6	4,2	3,7	4,3	4,9	0,82	0,83	0,85	3,4	3,9	4,3	4,3	4,8	5,2	0,80	0,81	0,83	2,3	2,9	3,5	1,3	1,7	2,2	
33017492	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,4	3,0	3,7	3,3	4,1	4,8	0,72	0,74	0,77	2,2	2,8	3,4	2,9	3,5	4,2	0,77	0,79	0,81	2,4	3,0	3,6	1,8	2,1	2,6	
33017093	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,4	3,9	4,5	4,1	4,6	5,2	0,83	0,84	0,86	3,8	4,2	4,7	4,3	4,7	5,2	0,89	0,89	0,90	-	-	-	1,7	2,1	2,5	
33017107	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,8	3,4	4,1	4,1	4,7	5,5	0,69	0,72	0,75	1,4	2,0	2,6	2,0	2,8	3,5	0,69	0,72	0,74	2,7	3,2	3,8	1,4	1,8	2,3	
33017999	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,8	4,3	4,9	4,6	5,2	5,8	0,82	0,83	0,85	2,3	2,9	3,4	2,9	3,6	4,2	0,78	0,80	0,81	-	-	-	-	-	-	
33017786	3,7	4,7	5,7	4,6	5,6	6,6	0,81	0,84	0,87	3,0	3,6	4,2	4,1	4,8	5,4	0,73	0,75	0,78	2,2	2,8	3,3	2,6	3,2	3,8	0,86	0,87	0,88	2,6	3,2	3,7	1,6	2,0	2,5			
33018073	5,1	5,9	6,7	5,5	6,3	7,1	0,92	0,93	0,94	3,4	3,9	4,5	4,0	4,5	5,2	0,84	0,86	0,87	2,8	3,3	3,9	2,9	3,4	4,0	0,98	0,98	0,98	-	-	-	-	-	-	-		
33017930	3,9	4,9	5,8	5,3	6,4	7,1	0,73	0,77	0,82	1,9	2,6	3,3	2,6	3,5	4,2	0,73	0,75	0,78	1,9	2,5	3,1	2,4	3,2	3,8	0,78	0,79	0,81	2,3	2,9	3,5	-	-	-	-	-	
33097950	4,6	5,4	6,3	5,1	5,9	6,7	0,91	0,92	0,94	3,2	3,7	4,3	3,9	4,4	5,0	0,83	0,85	0,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
33018332	3,2	4,3	5,3	3,9	5,1	6,0	0,82	0,85	0,88	2,1	2,8	3,5	2,9	3,7	4,5	0,73	0,76	0,78	2,0	2,6	3,2	2,3	3,0	3,6	0,87	0,88	0,89	2,2	2,8	3,4	1,5	1,9	2,4			
33018413	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
33018340	3,6	4,6	5,7	4,7	5,7	6,7	0,77	0,81	0,85	3,1	3,7	4,3	4,0	4,6	5,2	0,78	0,80	0,82	2,3	2,9	3,4	3,3	4,0	4,6	0,70	0,72	0,74	1,7	2,4	3,0	1,4	1,8	2,3			
33018367	4,5	5,3	6,2	4,8	5,6	6,5	0,94	0,95	0,96	3,1	3,6	4,3	4,1	4,6	5,4	0,76	0,78	0,80	2,2	2,8	3,4	2,5	3,2	3,8	0,87	0,88	0,89	2,3	2,9	3,5	1,6	2,0	2,5			
33018430</																																				

Table with 30 columns and 1000 rows of numerical data. Each row represents a specific record with values ranging from 0 to 1000 across various categories.

33061769	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,1	2,8	3,5	2,9	3,7	4,5	0,73	0,76	0,78	1,3	2,0	2,6	1,9	2,8	3,6	0,68	0,71	0,73	-	-	-	1,3	1,7	2,2
33059446	2,4	3,6	4,8	2,4	3,6	4,8	0,98	0,99	0,99	2,3	2,9	3,6	3,2	3,9	4,7	0,72	0,75	0,77	1,7	2,3	2,9	2,2	2,9	3,6	0,76	0,78	0,80	-	-	-	-	-	-
33058750	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,2	2,9	3,6	3,0	3,8	4,6	0,74	0,77	0,79	1,8	2,4	3,0	2,8	3,5	4,3	0,65	0,68	0,70	-	-	-	-	-	-
33058768	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,4	3,0	3,7	3,2	3,9	4,7	0,74	0,76	0,78	2,0	2,6	3,2	2,9	3,7	4,4	0,69	0,71	0,73	-	-	-	-	-	-
33059462	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,5	3,1	3,8	3,4	4,1	4,9	0,73	0,76	0,78	1,5	2,1	2,7	2,3	3,1	3,8	0,66	0,68	0,71	-	-	-	-	-	-
33058776	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,2	2,8	3,5	2,9	3,6	4,4	0,75	0,78	0,80	1,5	2,1	2,7	2,7	3,5	4,3	0,56	0,60	0,63	-	-	-	-	-	-
33059470	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,0	2,6	3,4	3,1	3,9	4,9	0,64	0,67	0,70	1,2	1,9	2,5	1,8	2,8	3,5	0,66	0,68	0,71	2,2	2,8	3,4	1,6	2,0	2,5
33058334	3,4	4,4	5,5	4,5	5,6	6,6	0,75	0,79	0,83	2,4	3,0	3,7	3,5	4,2	5,0	0,69	0,72	0,75	0,9	1,5	2,2	1,8	2,7	3,7	0,51	0,55	0,59	2,4	3,0	3,6	-	-	-
33060720	4,3	5,2	6,1	4,8	5,7	6,6	0,90	0,92	0,93	2,4	3,0	3,7	3,0	3,7	4,5	0,79	0,81	0,83	1,7	2,3	2,9	2,6	3,5	4,2	0,63	0,66	0,69	-	-	-	-	-	-
33058393	4,5	5,4	6,2	5,5	6,4	7,0	0,82	0,85	0,88	2,4	3,0	3,7	3,9	4,7	5,4	0,61	0,64	0,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,9	3,4	4,0	-	-	-
33058466	2,6	3,7	4,9	3,7	4,9	6,1	0,71	0,75	0,80	1,7	2,4	3,1	3,1	4,1	4,9	0,55	0,59	0,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,6	3,2	3,7	-	-	-
33058326	2,6	3,7	4,9	3,9	5,1	6,3	0,67	0,73	0,78	2,3	2,9	3,6	4,0	4,7	5,5	0,58	0,62	0,66	1,4	2,0	2,7	1,9	2,6	3,5	0,74	0,76	0,78	1,5	2,2	2,9	1,4	1,8	2,3
33058440	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,4	3,0	3,7	3,2	3,9	4,7	0,75	0,77	0,79	2,1	2,7	3,2	2,8	3,6	4,1	0,74	0,76	0,78	2,3	2,9	3,5	1,3	1,7	2,2
33058377	3,9	4,9	5,9	4,9	6,0	6,9	0,79	0,82	0,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
33058180	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,4	3,0	3,7	3,5	4,2	4,9	0,69	0,72	0,75	1,5	2,1	2,7	2,1	2,8	3,5	0,73	0,75	0,77	-	-	-	1,4	1,8	2,3
33058474	2,6	3,7	4,9	4,6	5,8	6,9	0,57	0,64	0,71	2,0	2,6	3,4	3,1	3,8	4,7	0,65	0,69	0,72	1,2	1,9	2,5	2,0	3,0	3,7	0,61	0,64	0,67	-	-	-	-	-	-
33058199	2,7	3,8	5,0	3,8	4,9	6,2	0,72	0,77	0,81	1,9	2,6	3,3	3,2	4,1	4,9	0,60	0,63	0,67	2,4	2,9	3,5	3,9	4,5	5,2	0,61	0,64	0,67	1,5	2,1	2,8	0,7	1,2	1,7
33100322	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,0	2,6	3,4	3,3	4,1	5,0	0,61	0,64	0,68	1,7	2,3	2,9	2,6	3,5	4,2	0,63	0,66	0,69	-	-	-	1,3	1,7	2,2
33097020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,2	2,8	3,6	3,4	4,1	5,1	0,64	0,68	0,71	1,5	2,1	2,7	2,6	3,4	4,2	0,57	0,61	0,64	-	-	-	-	-	-
33058350	2,9	4,0	5,2	3,6	4,8	6,0	0,81	0,84	0,87	2,3	2,9	3,6	3,3	4,0	4,8	0,69	0,72	0,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
33058415	3,1	4,2	5,3	4,2	5,3	6,4	0,74	0,79	0,83	2,8	3,4	4,1	3,5	4,2	4,9	0,79	0,81	0,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
33058458	3,4	4,5	5,5	4,5	5,7	6,6	0,75	0,79	0,83	2,2	2,8	3,6	3,5	4,2	5,1	0,63	0,67	0,70	1,2	1,9	2,5	1,8	2,7	3,4	0,68	0,70	0,73	1,9	2,6	3,2	1,2	1,6	2,1
33058202	3,9	4,9	5,8	5,0	6,0	6,8	0,78	0,82	0,85	2,4	3,0	3,7	3,5	4,2	5,0	0,69	0,72	0,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
33058210	2,5	3,7	4,9	3,8	5,1	6,4	0,66	0,72	0,77	1,2	1,9	2,7	2,2	3,3	4,4	0,54	0,58	0,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,3	2,9	3,5	-	-	-
33058342	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,0	2,6	3,4	3,8	4,5	5,5	0,53	0,58	0,62	1,7	2,3	2,9	2,6	3,5	4,2	0,63	0,66	0,69	1,5	2,2	2,9	-	-	-
33058237	3,1	4,2	5,3	4,2	5,4	6,5	0,73	0,78	0,82	2,5	3,1	3,8	3,5	4,2	5,0	0,71	0,73	0,76	1,7	2,3	2,9	2,6	3,5	4,2	0,63	0,66	0,69	-	-	-	-	-	-
33058245	2,5	3,7	4,9	3,0	4,4	5,6	0,82	0,85	0,88	2,4	3,0	3,7	3,5	4,2	5,0	0,69	0,72	0,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
33060711	3,1	4,2	5,3	4,1	5,3	6,4	0,75	0,79	0,83	2,5	3,1	3,8	3,3	4,0	4,8	0,75	0,78	0,80	1,3	2,0	2,6	2,3	3,3	4,1	0,57	0,60	0,63	-	-	-	-	-	-
33060193	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,9	3,4	4,1	3,3	3,9	4,6	0,87	0,88	0,89	1,3	1,9	2,5	1,7	2,5	3,2	0,75	0,77	0,79	-	-	-	-	-	-
33058261	2,8	4,0	5,1	3,9	5,3	6,3	0,72	0,76	0,81	1,7	2,3	3,1	2,6	3,3	4,3	0,66	0,69	0,72	1,2	1,8	2,5	1,8	2,7	3,6	0,65	0,67	0,70	1,7	2,4	3,0	-	-	-
33060177	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,7	3,3	3,9	3,6	4,2	4,9	0,76	0,78	0,80	1,6	2,2	2,8	2,4	3,2	3,9	0,67	0,69	0,72	-	-	-	-	-	-
33058270	3,1	4,2	5,3	3,7	4,9	6,0	0,83	0,86	0,89	3,3	3,9	4,5	3,9	4,5	5,1	0,85	0,87	0,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
33100330	3,3	4,4	5,5	4,5	5,6	6,6	0,74	0,79	0,83	2,6	3,2	3,9	3,7	4,4	5,2	0,70	0,72	0,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,6	3,2	3,7	-	-	-
33058288	3,1	4,2	5,3	4,4	5,6	6,6	0,70	0,75	0,80	2,8	3,3	4,0	3,9	4,5	5,2	0,72	0,74	0,77	1,2	1,9	2,5	1,8	2,8	3,5	0,66	0,69	0,71	2,9	3,4	4,0	-	-	-
33060185	3,3	4,4	5,4	3,7	4,8	5,8	0,90	0,91	0,93	2,4	3,0	3,7	3,2	3,9	4,7	0,74	0,77	0,79	1,2	1,8	2,4	2,2	3,1	3,9	0,55	0,59	0,62	-	-	-	-	-	-
33058296	2,5	3,7	4,9	3,6	5,0	6,2	0,69	0,74	0,79	2,4	3,0	3,7	3,5	4,2	5,0	0,69	0,72	0,75	1,7	2,3	2,9	2,6	3,5	4,2	0,63	0,66	0,69	2,4	3,0	3,6	1,1	1,5	2,0
33058300	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,8	2,4	3,2	3,2	4,0	5,0	0,56	0,60	0,64	1,1	1,8	2,4	2,1	3,2	4,0	0,53	0,56	0,60	2,3	2,9	3,5	-	-	-
33058318	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,1	2,7	3,4	3,6	4,3	5,1	0,59	0,63	0,67	1,2	1,9	2,5	1,9	2,9	3,7	0,62	0,65	0,68	1,8	2,5	3,1	0,9	1,3	1,9
33058407	2,6	3,8	5,0	4,1	5,4	6,6	0,64	0,70	0,76	2,0	2,6	3,4	3,2	3,9	4,9	0,63	0,67	0,70	1,7	2,3	2,9	2,6	3,5	4,2	0,63	0,66	0,69	2,5	3,1	3,7	-	-	-
33058482	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
33059152	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,9	2,5	3,3	3,2	4,0	4,9	0,59	0,63	0,67	1,9	2,5	3,1	2,7	3,4	4,1	0,71	0,74	0,76	-	-	-	-	-	-
33059403	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,7	3,3	4,0	3,4	4,1	4,8	0,80	0,81	0,83	1,5	2,1	2,7	2,5	3,3	4,1	0,60	0,63	0,66	2,3	2,9	3,5	-	-	-
33059209	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,2	3,8	4,4	4,1	4,8	5,4	0,78	0,80	0,82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
33059225	3,7	4,7	5,7	4,5	5,5	6,5	0,81	0,85	0,88	2,1	2,7	3,4	2,8	3,5	4,3	0,76	0,78	0,80	1,7	2,3	2,9	2,3	3,1	3,8	0,73	0,75	0,77	1,8	2,5	3,1	-	-	-
33060819	3,7	4,7	5,7	4,5	5,5	6,5	0,81	0,85	0,88	2,0	2,6	3,3	3,4	4,2	5,0	0,59	0,62	0,66	1,4	2,0	2,6	2,5	3,4	4,2	0,56	0,59	0,62	-	-	-	-	-	-
33061890	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,5	3,1	3,8	3,0	3,7	4,4	0,83	0,84	0,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,0	2,6	3,3	-	-	-
33060835	4,4	5,3	6,2	4,9	5,8	6,7	0,90	0,91	0,93	2,4	3,0	3,7	3,3	4,1	4,8	0,72	0,74	0,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
33059411	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,0	3,6	4,2	3,9	4,6	5,2	0,77	0,79																

Table with multiple columns containing numerical data, likely representing a statistical or financial report. The table is organized in a grid format with rows and columns of numbers.

Table with 30 columns and 400 rows of numerical data. Each row represents a unique identifier (e.g., 33001294) followed by 29 numerical values ranging from 0.58 to 9.25.

